



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Av. Eduardo Sá, 50 - Centro - Eusébio - CE - CEP 61760-000
“PREFEITO E POVO JUNTOS”

LEI N º. 302, DE 08 DE OUTUBRO DE 1997

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER E CONTRATAR SERVIDORES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO - CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, servidores dos quadros funcionais da Prefeitura Municipal de Eusébio para o funcionamento do Fundo Municipal de Seguridade Social - FMSS.

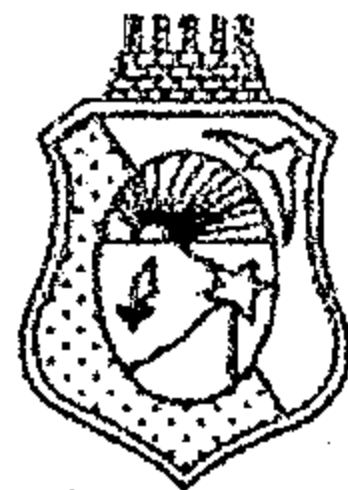
Art. 2º - Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por um período de 05 (cinco) meses, servidores para o funcionamento do Fundo Municipal de Seguridade Social.

Art. 3º - É fixada em 40 (quarenta) horas semanais a carga horária dos servidores do Fundo Municipal de Seguridade Social.

Art. 4º - Aos profissionais da área de saúde da Prefeitura Municipal de Eusébio que estão desempenhando suas funções junto ao Fundo Municipal de Seguridade Social e ao Programa de Saúde da Família, fica permitido o aumento de carga horária, para 40(quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os salários dos servidores do Fundo Municipal de Seguridade Social serão os mesmos atribuídos aos servidores da Prefeitura Municipal de Eusébio.

Art. 5º - As despesas decorrentes de pessoal do Fundo Municipal de Seguridade Social, inclusive os cedidos pela Prefeitura Municipal de Eusébio, correrão por conta de dotação própria do Vigente Orçamento do Fundo, que serão suplementados em caso de insuficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Av. Eduardo Sá, 50 - Centro - Eusébio - CE - CEP 61760-000

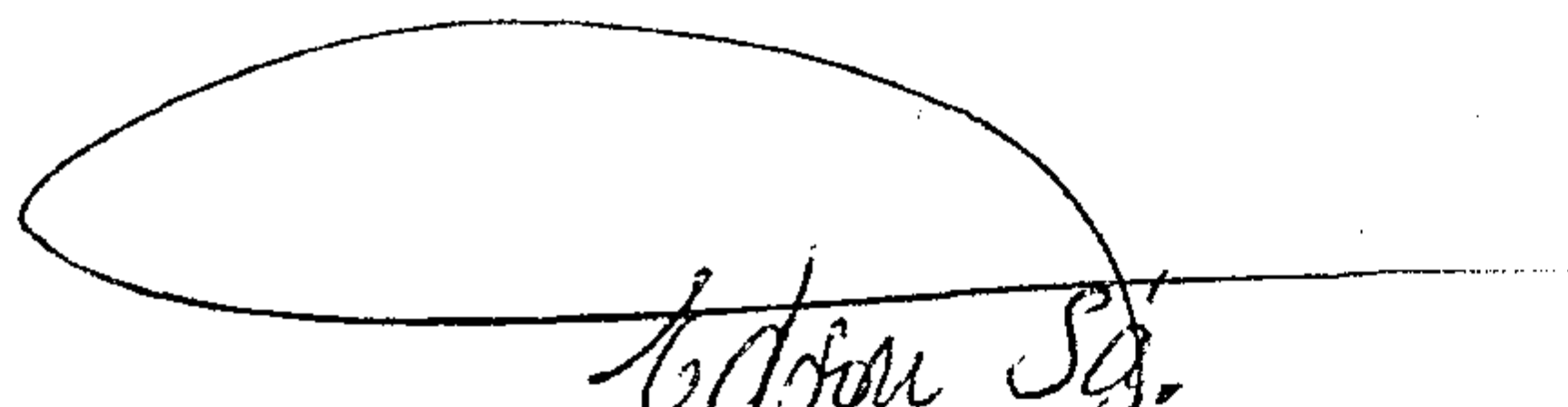
“PREFEITO E POVO JUNTOS”

Art. 6 ° - Fica revogado o PARÁGRAFO ÚNICO do Art. 2 °, da Lei n ° 176, de 31 de agosto de 1993, retroagindo seus efeitos à 1 ° de março de 1993.

ART. 7 ° - Ao servidor ocupante do cargo em Comissão que vinha contribuindo para o Fundo Municipal de Seguridade Social, fica assegurado o direito de continuar a contribuir.

Art. 8 ° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, exceto quanto a seus efeitos financeiros que retroagirão à 1 ° de setembro de 1997.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 08 de outubro de 1997.


EDSON SÁ
PREFEITO MUNICIPAL